



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-7
Processo nº : 10120.000242/2001-80
Recurso nº : 132.338 – EX OFFÍCIO
Matéria : IRPJ e OUTROS – Exs.: 1996 a 2001
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF
Interessada : GALE AGROINDUSTRIAL S/A
Sessão de : 16 de abril de 2003
Acórdão nº : 107-07.097

IRPJ e OUTROS - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular prolata sua decisão nos termos da legislação de regência.
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto por 2ª TURMA DA DELEGACIA DE JULGAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA/DF .

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLOVIS ALVES
PRESIDENTE


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 MAI 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, FRANCISCO DE SALES R. DE QUEIROZ, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, NEICYR DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro NATANAEL MARTINS.

Processo nº : 10120.000242/2001-80
Acórdão nº : 107-07.097

Recurso nº : 132.338.
Recorrente : 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

RELATORIO

Trata o presente procedimento de recurso De Ofício interposto pela DRJ- Brasília/DF.

ILÍCITO DESCRITO NO AUTO DE INFRAÇÃO - (QUE FORAM AFASTADOS PELO COLEGIADO DA DRJ) - E QUE SÃO OBJETOS DO APELO OBRIGATÓRIO.

"ARBITRAMENTO do lucro ano calendário de 1.997 em razão da escrituração do contribuinte ser imprestável para determinação do lucro real - vez que autenticou dois livros diários em duplicidade contendo lançamentos divergentes.

Enquadramento Legal: Art. 47, II da Lei 8.981/95.

RECEITA OPERACIONAL OMITIDA - SUPRIMENTO DE NUMERÁRIO 1.997(LUCRO ARBITRADO) Aumento de Capital efetuado pelos sócios.

Enquadramento Legal: Art. 16 e 24 da Lei nº 9249/95. Art. 27, I da Lei 9.430/96.

VENDA DE PRODUTOS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA EM 1.997- ARBITRAMENTO DO LUCRO - Valores apurados escriturados no Livro de Apuração do ICMS, tendo em vista de Livro diário sem indicação do município de localização do estabelecimento. Arbitramento do Lucro - março e setembro de 1.997.

Enquadramento Legal: Art. 16 da Lei 9249/95; Art. 27, I da Lei 9430/96".

EMENTA DO DECIDIDO

"MAJORAÇÃO DA MULTA. Incabível o agravamento de 75% para 112,5% no percentual da multa de lançamento de ofício quando o contribuinte é intimado a apresentar documentação que não deveria estar sob a guarda da empresa.

ARBITRAMENTO - DESCLASSIFICAÇÃO DA ESCRITA. A aplicação do arbitramento é medida extrema e só deve ser utilizada como ultimo recurso, por absoluta falta de condição de apurar o imposto devido com base na escrituração apresentada".

Processo nº : 10120.000242/2001-80
Acórdão nº : 107-07.097

Conclui-se então que o Colegiado da Delegacia Regional de Julgamento decidiram: 1) reduzir a penalidades de 112,5% para 75%; 2) afastar o arbitramento do lucro no ano de 1.997.

J É o relatório *d*

Processo nº : 10120.000242/2001-80
Acórdão nº : 107-07.097

VOTO


Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS – Relator.

O apelo obrigatório preenche as formalidades legais, razão pela qual dele conheço.

Após minucioso exame das peças que integram o presente processo, vislumbro que a autoridade julgadora singular prolatou sua decisão nos termos da legislação de regência e, em assim sendo, sua Decisão não merece reparos.

Nego provimento ao apelo obrigatório.

É como voto.

 Sala das Sessões - DF, em 16 de abril de 2003.


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS